



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO MIRANDA**

PROJETO DE LEI N° 210/2014

DISPÕE a obrigatoriedade de inserção da disciplina de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Manaus.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de inserção da disciplina de Educação Ambiental na grade extracurricular de todas as escolas Municipais de Manaus, da educação infantil ao ensino fundamental, onde se executarão atividades relativas à área ambiental.

Art. 2º - Deveram também ter complemento em sua formação acadêmica os professores da rede municipal de educação de todos os níveis acadêmicos, para se adequarem e poder desempenhar as atividades propostas pela Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 3º - O desenvolvimento Ambiental será elaborado de forma a agregar práticas educacionais que estejam em atualização constante para todos os níveis do ensino formal, promovendo da melhor forma a educação ambiental.

Art. 4º - A disciplina a ser aplicada deverá estimular a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente:

I - Com foco na consolidação da cidadania com abordagem em temas ambientais, através de experiências locais, regionais e globais, de forma participativa e democrática;

II – Gerando um maior entendimento na concepção sobre o meio ambiente em sua totalidade e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, cultural, legais, políticos, socioeconômico, científicos;

III - Mostrando a correlação entre o meio natural e a sustentabilidade de forma pedagógica, estimulando e fortalecendo uma consciência crítica sobre problemática ambiental e social no exercício da cidadania e no processo educativo;

Art. 5º - As sanções impostas nesta lei se regulam pelos parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Educação Ambiental, conforme a Lei Federal 9.795/99 e artigo 225 da Constituição Federal Brasileira.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO MIRANDA**

Art. 6º – Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar a aplicação da presente lei, em consonância com Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de Julho de 2014.

Vereador **Joãozinho Miranda** – PTN
2º Vice-Presidente – CMM



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO MIRANDA**

JUSTIFICATIVA

O Meio Ambiente está cada vez mais em foco e a Educação Ambiental é uma problemática que vem sendo abordada e discutida com frequência nas instituições de ensino. Essa educação é direito que todos, garantido no artigo 225 da nossa Constituição Federal e Lei Federal 9.795/99 que discorre sobre a Política Nacional de Educação Ambiental.

Precisamos ser referência de educação ambiental em nossa região, pois vivemos em um lugar que é considerado o “pulmão do mundo”, e para que isso possa acontecer, precisamos ter uma matéria fixa em nossas escolas, desenvolvendo em nossos jovens o desejo e a consciência da preservação do meio ambiente e impedir a destruição do nosso ecossistema.

Nossas escolas têm papel fundamental na preparação da nossa geração, ajudando os alunos a transformarem-se em cidadãos mais conscientes que a cada dia buscará desenvolvessem com qualidade de vida ajudando a disseminar a cultura da preservação em casa e na comunidade onde vivem, para que não somente a geração de agora seja beneficiada com um ecossistema saudável, mas que as futuras gerações também possam desfrutar de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A educação ambiental das escolas do município deverá ser elemento essencial e duradouro na vida dos jovens, de maneira que em todos os níveis e modalidades do processo educativo ambiental, em caráter formal e não formal, tenham efetiva participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, buscando sempre alternativas curriculares e metodológicas na área para reconhecimento de valores, clarificações dos conceitos e na sociedade como um todo.

Desta forma espero que a presente proposição possa ser apoiada pelos nobres pares.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2014.

Vereador **Joãozinho Miranda – PTN**
2º Vice-Presidente – CMM